



**MUNICÍPIO DE  
SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA  
ESTADO DO PARANÁ**

São Sebastião da Amoreira, 31 de julho de 2023.

Ofício n.º 304/2023

**Ref.: encaminha PL n.º 066/2023**


Senhor Presidente:

Vimos através deste, encaminhar à Vossa Excelência, o **Projeto de Lei n.º 066/2023**, para a devida apreciação dos Nobres Vereadores, desta Câmara Municipal.

Renovamos na oportunidade a Vossa Excelência, protestos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

  
**EXILAINE GASPAR**  
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA			
RECEBIDO			
DATA	03	08	23
HORAS	08:39		
RECEBIDO POR			

**Ariane Jesuino Garcia**  
Diretora da Câmara Mun. de  
São Sebastião da Amoreira

Ex.º Senhor  
**JOSÉ APARECIDO BRAGA**  
DD. Presidente, da Câmara Municipal  
São Sebastião da Amoreira – Paraná



# MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

## MENSAGEM JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 066/2023

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

É com satisfação que saudamos Vossas Excelências e encaminhamos Projeto de Lei, que solicita a criação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, institui a Conferência Municipal de Esporte e Lazer e cria o Fundo Municipal de Esporte e Lazer do município de São Sebastião da Amoreira.

Com a criação do Conselho Municipal, é intenção do Poder Executivo em conjunto com representantes da Sociedade Civil Organizada, propor políticas municipais de esporte e lazer no âmbito municipal e de incentivo ao esporte amador; oferecer subsídios técnicos e estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Esporte, a ser definido em Lei; aprovar a programação anual do Município no campo do esporte e lazer; atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de esporte; propor as prioridades para a aplicação dos recursos financeiros municipais destinados ao esporte e critérios para a concessão de subvenção, auxílio ou qualquer outro tipo de ajuda financeira para fins desportivos e de lazer; colaborar na elaboração da proposta orçamentária do Município referente ao esporte e lazer; acompanhar a execução orçamentária dos recursos destinados ao esporte e lazer municipal; definir e apreciar critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o Município e entidades públicas ou privadas promotoras de eventos esportivos e de lazer.

Com os documentos elaborados, será possível ao Município se habilitar nos programas federais e estaduais de incentivo ao esporte, buscando recursos para a melhoria das atividades de esporte e lazer.

ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo que mais consta, é que colocamos a presente proposição à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, e data vênua, esperamos que após os pareceres das Comissões Permanentes dessa Câmara, seja em plenário o projeto discutido, votado e aprovado com o costumeiro acerto de Vossas Excelências.

Atenciosamente,

  
**EXILAINE GASPAREL**  
Prefeita Municipal

**GABINETE DA PREFEITA**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300.  
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: [www.amoreira.pr.gov.br](http://www.amoreira.pr.gov.br) CNPJ: 76.290.659/0001-91

0002 



# MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

## PROJETO DE LEI Nº 066, DE 11 DE JULHO DE 2023.

**Súmula:** dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, institui a Conferência Municipal de Esporte e Lazer e cria o Fundo Municipal de Esporte e Lazer do município de São Sebastião da Amoreira.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SUBMETE À APRECIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

### CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO E DOS OBJETIVOS

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e Lazer de São Sebastião da Amoreira, CMEL, sendo órgão colegiado de caráter consultivo e fiscalizador, representativo da sociedade organizada e da comunidade desportiva do Município de São Sebastião da Amoreira, cabendo-lhe:

- I - fazer cumprir e preservar os princípios e preceitos desta Lei;
- II - oferecer subsídios técnicos à elaboração do Plano Municipal do Esporte e Lazer;
- III - dirimir os conflitos de superposição de competência esportiva;
- IV - emitir pareceres e recomendações, quando provocado, sobre questões esportivas e de lazer do Município;
- V - estabelecer normas, sob a forma de resoluções que garantam os direitos e impeçam a utilização de meios ilícitos;
- VI - propor prioridades para o Plano de Aplicação de Recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FMEL, elaborado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- VII - elaborar o seu Regimento Interno;
- VIII - manifestar-se quando provocado, sobre matéria relacionada com o desporto e lazer, no âmbito do Município;
- IX - interpretar a legislação desportiva e de lazer, além de zelar pelo seu cumprimento;



# MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

X - estabelecer regime de mútua colaboração entre órgãos públicos, federações e entidades estaduais e federais, afetos a suas ações;

XI - estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do Esporte e Lazer no âmbito do Município;

XII - manifestar-se sobre convênios de apoio ao Esporte e Lazer celebrados entre o Município e entidades privadas;

XIII - acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos financeiros e materiais destinados pelo Município às atividades desportivas e de Lazer;

XV - exercer as atribuições que lhe forem delegadas;

XVI - outorgar o Certificado de Mérito Desportivo;

XVII - exercer outras atribuições constantes da legislação Esportiva e de Lazer.

## CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

**Art. 2º** O Conselho Municipal do Esporte e Lazer será composto por 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, conforme composição abaixo:

### **I - Poder Executivo Municipal:**

- a) 01 (um) membro titular e o respectivo suplente indicado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- b) 01 (um) membro titular e respectivo suplente indicado pela Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) membro titular e respectivo suplente indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;

### **II - Entidades Ligadas diretamente ao Esporte e Lazer (não governamental):**

- a) 01 (um) membro titular e respectivo suplente representantes da Associação Cultural e Esportiva de São Sebastião da Amoreira - ACEA;
- b) 01 (um) membro titular e respectivo suplente representante de clubes/escolas esportivas sediadas no Município;

### **III - Entidades da Sociedade Organizada (não governamental):**

- a) 01 (um) membro titular e seu respectivo suplente indicado pela Associação Comercial e Industrial - ACISSA de São Sebastião da Amoreira;

§ 1º Os representantes do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, assim como seus suplentes, serão nomeados através de Decreto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.



# MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

§ 2º Os representantes dos órgãos e instituições, assim como seus suplentes deverão ser indicados pelas mesmas e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º O mandato dos conselheiros terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Parágrafo Único. No caso de renúncia ou impedimento do conselheiro titular, assumirá o suplente indicado pela instituição ou entidade que o mesmo representa.

**Art. 4º** A função de Conselheiro é considerada serviço público relevante e não será remunerada, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando determinado seu comparecimento às sessões do Conselho ou participação em diligências autorizadas por este.

## CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Esporte e Lazer de São Sebastião da Amoreira - CMEL - terá a seguinte estrutura:

- I - Diretoria composta por Presidente, Vice Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário;
- II - Comissões de Trabalho, constituídas por resolução do Conselho;
- III - Plenário.

§ 1º A diretoria será eleita até trinta dias após a posse dos membros do Conselho, pela maioria de seus membros titulares.

§ 2º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer poderá ser convocado a qualquer tempo, extraordinariamente, sempre que necessário, pelo Presidente ou pela maioria simples do total de membros do Conselho Municipal do Esporte e Lazer, desde que o assunto a ser tratado tenha urgência.

## CAPÍTULO IV DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

**Art. 6º** Fica instituída a Conferência Municipal de Esporte e Lazer, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e avaliativo composto por delegados representantes das instituições e organizações de atenção e atendimento ao Esporte e Lazer, das associações civis comunitárias, sindicatos e organizações profissionais do Município de São Sebastião da Amoreira e dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, que se reunirá a cada dois



# MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

anos, sob a coordenação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, mediante Regimento Interno próprio.

**Art. 7º** A Conferência Municipal de Esporte e Lazer deverá acontecer sempre no ano de realização da Conferência Nacional do Esporte, e na sua não convocação, em intervalos não superiores a 02 (dois) anos.

**Art. 8º** Os delegados das entidades não governamentais, da Conferência Municipal de Esporte e Lazer serão escolhidos em reuniões próprias das instituições, convocadas para este fim e realizadas por segmentos da sociedade civil sob a coordenação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, no período de trinta dias anteriores à data da realização da Conferência, garantida a participação de um representante de cada instituição com direito a voz e voto.

Parágrafo Único. Caberá ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer aprovar o Regimento da Conferência Municipal do Esporte e Lazer.

**Art. 9º** Compete à Conferência Municipal de Esporte e Lazer, entre outras:

- I - avaliar a situação do Município no que diz respeito à atenção ao esporte e lazer;
- II - traçar as diretrizes gerais da política municipal do Esporte e Lazer no Município de São Sebastião da Amoreira;
- III - eleger os representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Esporte e Lazer, além de delegados para a Conferência Estadual e Nacional do Esporte;
- IV - avaliar e reformular as decisões administrativas do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, quando provocada;
- V - publicar as propostas aprovadas, registrando-as em documento final.

## CAPÍTULO V DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

**Art. 10.** Fica criado o Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FUMDEL, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, manutenção e desenvolvimento dos programas e projetos de caráter desportivo e de lazer que se enquadrem nas diretrizes e prioridades constantes no Plano Municipal do Esporte e Lazer.

**Art. 11.** O Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FUMDEL, ficará vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, sendo regido pelas normas gerais de procedimentos relativos à operacionalização dos Fundos.

**Art. 12.** Constituirão os recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FUMDEL:



# MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

- I - auxílios, contribuições, subvenções, transferências e participações em convênio e ajustes;
- II - doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e internacionais;
- III - produto de operação de crédito;
- IV - rendimentos, acréscimos, juros e correção monetária provenientes das aplicações de seus recursos;
- V - resultados de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VI - transferências ordinárias e extraordinárias do Município, provenientes do Estado ou da União, na forma da Lei;
- VII - dotação orçamentária própria do Município, garantido através dos recursos previstos no orçamento geral do Município, sem prejuízo aos recursos necessários ao bom andamento da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- VIII - outros recursos, créditos e ativos financeiros adicionais ou extraordinários que por sua natureza lhe possam ser destinados;
- IX - o produto de arrecadação dos preços públicos cobrados pela utilização de equipamentos públicos municipais, administrados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- X - o produto de arrecadação oriunda dos ingressos e taxas cobrados em eventos públicos promovidos pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- XI - o produto da arrecadação resultante do aluguel de espaços destinados à publicidade comercial, em próprios municipais ou eventos administrados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- XII - o resultado do repasse do Governo do Estado do Paraná, em conformidade com a Lei Federal nº 9.615/1998;
- XIII - recursos oriundos de incentivos fiscais especificamente designados para o esporte e lazer;
- XIV - recursos oriundos de contratos de concessão pública onde a lei delimitar o destino para incremento do esporte e lazer no Município.

Parágrafo Único. As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta em estabelecimento oficial de crédito.

**Art. 13.** Os recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FUMDEL terão a seguinte destinação:



# MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

- I - esporte educacional;
- II - esporte de participação;
- III - esporte de rendimento em jogos municipais, campeonatos e torneios regionais, nacionais e internacionais, apoiando atletas e equipes desde que convocados pelas respectivas entidades desportivas;
- IV - capacitação de recursos humanos; cientistas desportivos, professores de educação física e técnicos em esporte e lazer;
- V - treinamento técnico e subsídios para formação de atletas amadores;
- VI - subsídios para transporte e estada de atletas e equipes, quando classificados, em representação do Município ou em competições organizadas por Associações, Federações e Confederações das modalidades esportivas e que tenham caráter classificatório;
- VII - programas para reabilitação de deficientes físicos, mentais e sensoriais, através da prática de modalidades desportivas tecnicamente adequadas para este fim;
- VIII - apoio a projetos de pesquisa, documentação, informação e divulgação;
- IX - custear a construção, ampliação e recuperação de instalações desportivas e de lazer;
- X - premiação em eventos desportivos, recreativos e de lazer;
- XI - subvencionar entidades sem fins lucrativos e atletas não profissionais;
- XII - apoio e doação de materiais para atletas carentes;
- XIII - custear a produção de eventos esportivos e de lazer.

§ 1º É vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal do Esporte e Lazer - FUMDEL, a qualquer título, em programas, projetos ou atividades ligadas, direta ou indiretamente, ao desporto profissional e atividades de lazer com resultado financeiro favorável a empresas privadas.

§ 2º O material permanente obtido com recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FUMDEL incorporar-se-á ao patrimônio do Município, sob a administração da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, atendidos os requisitos legais pertinentes.

**Art. 14.** Poderão receber recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer:

- I - a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer para execução de projetos esportivos e de lazer previstos nas ações contidas no PPA, LDO e LOA;



# MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

II - entidades esportivas e de Lazer, assistenciais, sem fins lucrativos incluídas no cadastro municipal do esporte e lazer;

III - atletas cadastrados e que se encontrem entre os 5 (cinco) primeiros colocados no raking internacional, nacional ou municipal de modalidade esportiva ou componente de equipe esportiva que detenha resultado em competições oficiais de representação do Município, até o limite financeiro disponível no Fundo Municipal do Esporte e Lazer e desde que treine e resida no Município há pelo menos 01 (um) ano;

IV - atletas convocados em período de treinamento;

V - comissão técnica convocada pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer, até o limite financeiro disponível e, com prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias de duração.

§ 1º A liberação de recursos deverá prever o número de parcelas e valor para cada projeto destinado, respeitando-se o saldo necessário ao seu cumprimento.

§ 2º Plenamente justificado, o Conselho Municipal do Esporte e Lazer poderá solicitar o cessamento imediato dos repasses anteriormente aprovados.

§ 3º Se dentre os 5 (cinco) primeiros colocados do ranking existirem beneficiados do Bolsa Atleta do Governo Federal e do Governo Estadual, os mesmos serão desconsiderados para fim de concessão do benefício, seguindo a ordem do ranking até o preenchimento da cota de 5 (cinco) bolsas atleta, por categoria definidos em Lei que trate do Programa Bolsa Atleta.

**Art. 15.** O Fundo Municipal de Esporte e Lazer destinará dentre suas receitas, quando não determinadas por patrocinadores, o seguinte destino:

I - mínimo de 10% (dez por cento) para subvenções a entidades esportivas sem fins lucrativos sediadas no Município e a projetos esportivos e de lazer;

II - a porcentagem restante será destinada para:

- a) manutenção do Programa Bolsa Atleta;
- b) custeio de comissões técnicas, atletas e equipes em representação do Município em competições, eventos, reuniões e demais atos oficiais ligados ao esporte e lazer;
- c) aquisição de materiais de uso próprio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e para doações de materiais esportivos;
- d) manutenção dos equipamentos públicos de esporte e lazer;
- e) implementação de novos equipamentos de esporte e lazer;
- f) custeio de eventos de lazer.

§ 1º Nas condições acima descritas, os recursos poderão ser acrescidos com recursos oriundos do orçamento próprio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer como forma de aproveitamento para viabilização das ações de esporte e lazer no Município.



# MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

§ 2º Se atingidos os objetivos anuais propostos, os valores remanescentes no Fundo Municipal de Esporte e Lazer poderão ser aproveitados conforme conveniência da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, desde que, aprovados pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

**Art. 16.** A destinação dos recursos será pautada pelo saldo oriundo do mês anterior à reunião da comissão que determinará o apoio a projetos de entidades e atletas, excluindo-se os valores já comprometidos em aprovações anteriores e observados os limites definidos no artigo anterior.

**Art. 17.** Serão financiadas com recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer as seguintes áreas:

- I - recreação;
- II - lazer para as comunidades;
- III - competições Esportivas;
- IV - atendimento desportivo para pessoas portadoras de necessidades especiais e idosos;
- V - reestruturação de ginásios, quadras poliesportivas, canchas de areia, centros esportivos;
- VI - esporte de rendimento;
- VII - construção de praças, parques e equipamentos esportivos em geral;
- VIII - apoio para cursos, eventos e congressos na área esportiva;
- IX - aquisição de material lúdico/esportivo para consumo e doações;
- X - apoio a atletas ou equipes locais que se destaquem em âmbito estadual, nacional ou internacional.

**Art. 18.** Os recursos angariados serão gerenciados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, em estreita colaboração com a Secretaria Municipal de Finanças, em conta específica denominada de Esporte, Recreação e Lazer, cabendo a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer a definição dos recursos para investimento ou custeio de projetos esportivos, recreativos e de lazer.

**Art. 19.** O funcionamento e administração do Fundo Municipal de Esporte e Lazer serão objeto de regulamentação pelo Executivo Municipal.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS





# MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

**Art. 20.** Para a implantação e funcionamento do Fundo Municipal de Esporte e Lazer, no primeiro ano de sua vigência, o Poder Executivo Municipal, deverá abrir crédito adicional especial mediante procedimento legal previsto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 21.** A organização, o funcionamento e o que mais for necessário ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer de São Sebastião da Amoreira será disciplinado em Regimento Interno, que será elaborado no prazo de 90 (noventa) dias após a posse de seus membros.

**Art. 22.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, e na íntegra a Lei nº 330 de 23 de abril de 1.993.

Edifício da Prefeitura Municipal de São  
Sebastião da Amoreira, aos 11 de julho de  
2.023.

**EXILAINE GASPAR**  
Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300  
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
CNPJ: 76.290.659/0001-91

**PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**

**PARECER:** 022/2023.  
**CONSULENTE:** GABINETE DA PREFEITA (Memorando CG-188/2023).  
**ASSUNTO:** CRIAÇÃO DO CONSELHO E DO FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER.

**I. CONSULTA**

Trata-se de expediente (Memorando CG-188/2023) encaminhado pelo Sr. Wanderley Ferreira Figueiredo, Chefe de gabinete da Sra. Prefeita, o qual encaminha minuta do Projeto de Lei 066/2023 que dispõe sobre a criação do Conselho e Fundo Municipal de Esporte e Lazer.

Anexou cópia da minuta do referido PL e solicitou Parecer Jurídico.

É o relatório, em síntese.

**II. ANÁLISE**

Inicialmente, quanto à competência para a criação do referido Conselho, a Constituição Federal assegura aos Municípios sua auto-organização, normatização própria, autogoverno e autoadministração (Arts. 1º, 18, 29, 30 e 34, VII, c, da CF).

Do mesmo modo, previsto no Art. 5º, inciso I e II da Lei Orgânica Municipal:

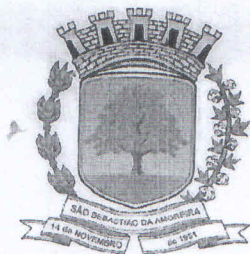
*Art. 5º Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras coisas, as seguintes atribuições:*

*I - Legislar sobre assuntos de interesse local;*

*II - Suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber;*

Com relação à criação de Conselhos Municipais e sua importância, assim disciplina o Tribunal de Contas do Estado do Paraná<sup>1</sup>:

<sup>1</sup> <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/organizacoes-conselhos-municipais-controle-social-controle-social/327883>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA  
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300  
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
CNPJ: 76.290.659/0001-91

*“Os conselhos são organismos que formulam, supervisionam, avaliam e propõem políticas públicas nas esferas federal, estadual e municipal. Por meio deles, grupos representativos da comunidade participam da gestão pública, contribuindo para definir os rumos e para o controle dos gastos em áreas essenciais como educação, saúde, segurança, assistência social, entre outras.*

*Os conselhos têm caráter autônomo, deliberativo e fiscalizador sobre os repasses e programas das áreas em que atuam. Entre suas funções também estão a obtenção de informações e discussões temáticas, como o orçamento destinado àquele setor.*

*Outra atividade desses organismos é a análise do Relatório de Gestão apresentado pelos responsáveis legais de uma determinada área.*

*Cabe ao conselho aprovar ou reprovar esse relatório.”*

Já os Fundos Municipais possuem previsão legal no art. 71 da Lei Federal nº 4.320<sup>2</sup>/64:

*Art. 71. Constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação.*

São criados para receber e distribuir recursos financeiros para a realização de atividades ou projetos municipais específicos, sendo que receita desses fundos são programas que visam o atendimento do interesse público.

Ao município cabe associar as receitas a esses programas e garantir a sua realização. Neste contexto, é de se mencionar que a Constituição Federal de 1988 estabeleceu bases para mecanismos de participação e controle social das políticas públicas.

O controle social é a capacidade que a sociedade organizada tem de intervir nas políticas públicas, interagindo com o Estado na definição de prioridades, na elaboração dos planos de ação do município, estado ou do governo federal e na fiscalização do cumprimento de metas e do recurso

<sup>2</sup> LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA  
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300  
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
CNPJ: 76.290.659/0001-91

público. Cabe salientar que o controle social não foca em interesses individuais e sim na representação dos interesses e necessidades de um coletivo.<sup>3</sup>

Neste contexto, temos que o projeto de Lei apresentado atende encontra amparo na legislação, sendo via de regra ferramenta importante para a comunidade local, que pode atuar focando em resultados esportivos e também no esporte como ferramenta de desenvolvimento social.

Não há dúvidas que trata-se de importante mecanismo direcionado para o desenvolvimento das políticas públicas para o esporte do Município.

Com relação à minuta apresentada, temos que a mesma encontra amparo na legislação, pois estabelece de maneira clara os objetivos, bem como disciplina o caráter consultivo, fiscalizador e representativo da comunidade.

Referido PL normatiza a composição, estrutura e o funcionamento do mencionado Conselho, assim como institui a Conferência Municipal objetivando debater as políticas públicas voltadas para o esporte e o Lazer.

Por fim, a norma cria o Fundo Municipal que será voltado a obtenção de receitas a aplicação dos recursos na área.

Neste sentido estabelece as fontes de arrecadação e custeios, onde entendemos, de maneira geral, referido PL atende a legislação pertinente.

### III. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, entendemos pela **regularidade** da minuta referente ao projeto de Lei 066 de 11/07/2023 apresentado pela Sra. Prefeita Municipal objetivando a criação do Conselho e Fundo Municipal do Esporte e Lazer, conforme proposto.

É o parecer, o qual submetemos a apreciação da autoridade superior.

São Sebastião da Amoreira, 21/07/2023.

  
**Edney Marcelo dos Santos**

Procurador Jurídico

<sup>3</sup> <https://observatoriodoesporte.mg.gov.br/publicacoes/cartilhas/guia-cme.pdf>



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 330, DE 23 DE ABRIL DE 1993.

### Criação do Conselho Municipal de Esportes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Esportes - C.M.E. - subordinado diretamente ao Gabinete do Prefeito e destinado à orientação, amparo e difusão da prática dos desportos no Município.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Esportes será constituído por 7 (sete) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, nomeados pelo Prefeito entre pessoas que representem o movimento desportivo municipal com mandato de um ano, sendo permitida a recondução.

**Art. 3º** Compete ao Conselho Municipal de Esportes:

I - Amparar e difundir a prática esportiva no Município, colaborando com as associações, ligas, federações e outras entidades de promoção desportiva;

II - Organizar, em colaboração com as associações, ligas e outras entidades, o calendário desportivo anual para o Município;

III - Superintender as atividades esportivas no Município, estimulando e apoiando o desporto escolar como base do desenvolvimento desportivo-sócio-cultural, bem como o desporto classista e comunitário, excluindo-se o desporto profissional;

IV - Opinar sobre aplicação de subvenções ou recursos que possam ser concedidos pelo Município, Estado ou União, destinados à difusão do esporte e lazer.

**Art. 4º** O Poder Executivo consignará no orçamento anual do Município, dotações específicas para o atendimento dos encargos e objetivos do Conselho Municipal de Esportes, Art. 5º O exercício da função de membro do Conselho, considerada relevante, será exercida sem qualquer ônus para o Município.

**Art. 6º** O Conselho Municipal de Esportes exercerá suas funções e atribuições em permanente colaboração com o Conselho Regional de Desportos - C.R.D.

**Art. 7º** O Regimento Interno do Conselho Municipal de Esportes será aprovado através de Decreto do Poder Executivo, dentro de 30 dias da aprovação desta Lei.

**Art. 8º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, 23 de abril de 1993.

EXPEDITO CAMPOS GASPAR

Prefeito Municipal

00015

ANTONIO HONORIO DOS SANTOS

Chefe de Gabinete

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 21/09/2022*